

LEI N.º 1.369/2025

Proposta de autoria do Vereador José Iranilton de Santana

EMENTA: Institui no Município de Macaparana o Dia Municipal da Juventude, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no município de Macaparana O Dia Municipal da Juventude, com a finalidade de debater e tornar visível os temas de interesse da juventude.

Parágrafo Único: O Dia Municipal de Juventude realizada, anualmente, no mês de Agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º- São os objetivos o Dia Municipal da Juventude:

- I** – realizar palestra para informar sobre o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013);
- II** - conscientizar a juventude sobre o seu papel como cidadão e sua responsabilidade na contribuição para uma sociedade igualitária e justa;
- III** - divulgar informações dos jovens nas áreas sociais, culturais e políticas;
- IV** - divulgar informações sobre problemas de saúde causados pelo uso de cigarro, álcool e drogas;
- V** - informar sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo Único: Demais objetivos serão estipulados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

- I**- etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;
- II** - orientação sexual, idioma ou religião;
- III**- opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 4º- A realização do Dia Municipal de juventude fica a critério dos órgãos municipais competentes, sendo regulamentada pelo Poder Executivo Municipal nas suas atribuições.

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE

Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo Municipal constituir parcerias de iniciativa privada para desenvolver ações conjuntas correspondentes ao Dia Municipal da Juventude.

Art. 5º- Durante o Dia Municipal da Juventude poderá constituir parceria com jovens das Igrejas, das escolas, da sociedade civil, entidades filantrópicas e associações.

Art. 6º- As despesas decorrentes para a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.



PAULO BARBOSA DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

MACAPARANA

21-04-1931